



PROCESSO Nº 27/2018

Que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC** e, do outro, o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES**.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede atual na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04, e o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.432.298/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, sem fins lucrativos e apartidária, qualificada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça como Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999 e processo nº MJ-08071.000138/2011-48 e publicação no DOU em 20 de abril de 2011, com sede na QE 32, conjunto C, Lote 02 – Guará II – Brasília-DF, CEP 71.065-031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Paulo da Silva Maia Filho, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 372.131.051-91, RG 750.677 – SSP/DF e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Roger Marconni Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 385.302.951-53, RG 1093659/SSP-DF, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação pelo Sr. Presidente, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, incorporando a Proposta de Serviços IADES nº PR-114/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto realizar Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio, e superior, como abaixo descrito:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
ANALISTA I	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO	SUPERIOR	01 + CR
ASSISTENTE I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	01 + CR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será formado cadastro de reserva e, na hipótese de surgimento de vaga no Quadro de Pessoal do CAU/AC, fica autorizada a convocação de candidatos aprovados na área supramencionada, na forma de Ato do Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “e”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta da **CONTRATADA, Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES N° PR-088/2018**, em anexo ao presente instrumento.

Cláusula Segunda – Fundamento Legal

Este instrumento é celebrado com inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do art. 25, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Vigência

I - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas, desde que sejam oriundas de vícios na execução dos serviços.

II - Obedecido o prazo estipulado no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços somente após a homologação do Concurso Público.

III - O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

Cláusula Quarta – Obrigações do Contratante

4.1 – Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como: número de vagas, descrição do cargo com indicação da localização da vaga, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente à seleção pública.

4.2 – Programar-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma que será estabelecido por acordo entre as partes, após a assinatura do contrato.

4.3 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

4.4 – Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

4.5 – Noticiar, com antecedência, à **CONTRATADA** acerca do envio dos competentes editais ao *Diário Oficial da União*.



4.6 – Encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes do Concurso Público, inclusive a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

4.7 – Aprovar em tempo razoável, segundo seu juízo, os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela **CONTRATADA**.

4.8 - Caso haja necessidade de retificação do Edital, sendo esta a pedido da Contratante, esta arcará com os custos da publicação e se ocorrer a pedido da Contratada, os custos serão assumidos por esta.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

5.1 – Observar a legislação e as normas aplicáveis do Concurso Público, especialmente o edital normativo do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.

5.2 – Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

5.3 – Divulgar o Concurso Público em conformidade com a proposta de prestação de serviços e Projeto Básico.

5.4 – Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no Concurso Público, que estará disponível através de endereço eletrônico.

5.5 – Arrecadar os valores das inscrições, de acordo com a oferta de cargo constante no edital do Concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, com valor a ser estipulado no mencionado edital, sendo as mesmas creditadas em conta específica da Contratada.

5.6 – Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto para os casos previstos em lei, cujo ônus caberá ao IADES.

5.7 – Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.

5.8 – Responsabilizar pela coordenação, execução, elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionar as provas a serem aplicadas no Concurso Público, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do Concurso, bem como, com a remuneração de todos os contratados para aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente credenciados para tal fim.



5.9 – Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas de múltipla escolha, que ocorrerão na cidade de Rio Branco - AC.

5.10 – Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público.

5.11 – Coordenar e executar fiscalização do Concurso Público, providenciar pessoal para a aplicação da prova, com a responsabilidade de remuneração de todos os indicados para sua aplicação e fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes.

5.12 – Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.

5.13 – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.

5.14 – Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao Concurso Público, inclusive aquelas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico em anexo.

5.15 – Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

5.16 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

5.17 – Entregar os resultados finais do Concurso Público ao **CONTRATANTE** obedecendo ao cronograma que será estabelecido por acordo entre as partes, após a assinatura do contrato.

5.18 – Informar ao **CONTRATANTE**, em até 72 (setenta e duas) horas após o término do período de inscrições, o número de inscritos pagantes e isentos.

Cláusula Sexta – Da Banca Examinadora

6.1 – A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

6.2 – O critério de que trata o item 6.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

6.2.1 – manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

6.2.2 – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.



Cláusula Sétima – Valor do Contrato, Pagamento e Despesas

7.1 para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços aqui propostos, a **CONTRATADA**, receberá os valores, nas condições abaixo descritas e serão provenientes dos valores a serem arrecadados com as taxas de inscrição, por faixa de candidatos inscritos, conforme quadro de valores abaixo detalhado:

7.1.1 Quadro de valores:

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 75,00
2. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 58,00

7.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento das taxas de inscrição que será realizado mediante pagamento de Boleto Bancário.

7.3 – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, os valores de acordo com o disposto no item 7.1.1:

7.4 – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, hipótese em que haverá o ônus exclusivo para a **CONTRATADA**.

7.5 – Os valores anteriormente descritos são fixos e irredutíveis e neles já estão incluídos todas as despesas legais incidentes, todos os impostos, taxas, seguros e outros custos resultantes da prestação dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos cobrindo todas as despesas da **CONTRATADA** com a Seleção Pública, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade.

Cláusula Oitava - Fiscalização

8.1 – No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2 – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** será feita por uma Comissão de Concurso Público, que designará um representante responsável para o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

8.3 – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.



Cláusula Nona – Penalidades na Vigência do Contrato

9.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará essa às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 10% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sétima, para a inexecução total e de até 5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona. Caso a penalidade aplicável à contratada seja a de multa, pois os incisos do art. 87 da Lei 8.666/93, prevê outras penalidades.

9.3 – Caso as circunstâncias não permitam a aferição de base de cálculo para efeitos de cálculo de multa, fica desde já estipulado os valores de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$1.000,00 (um mil reais), respectivamente.

Cláusula Décima – Caso Fortuito ou Força Maior

10.1 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2 – O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como **caso fortuito ou força maior** será acrescido ao prazo contratual.

10.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

10.4 – Durante o período definido no item 10.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

10.5 – Se as causas de suspensão perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.4.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Rescisão

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos e art. 80 e parágrafos



da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e inclusive por Interesse Público, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3 – judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público.

Cláusula Sétima - Do Foro

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Subseção de Rio Branco/AC para dirimir eventuais dúvidas ou demandas atinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem. *X*

Rio Branco - AC, 18 de outubro de 2018.

Pelo Contratante:

Verônica V. de Castro
VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO
RG: 152623 SSP/AC
CAU/AC: A - 224006



Pela Contratada:

PAULO DA SILVA MAIA FILHO

Diretor Geral do IADES

RG 750.677 SSP-DF

CPF 372.131.051-91

ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA

Diretor Financeiro-Administrativo do IADES

CRA: 8446/DF

CPF: 385.302.951-53

Testemunhas:

Nome: Arinaldo Baptista Gomes Jr

CPF: 052046.848-50

Nome:

CPF: